LEI Nº 2.429 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

TOMBA PROVISORIAMENTE, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, A FEIRA LIVRE DO BAIRRO VILAR DOS TELES E A DECLARA PATRIMÔNIO CULTURALDE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Jorge Luiz Lima Florêncio - **KBÇA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica tomabada provisoriamente, por interesse histórico e cultural, a Feira Livre livre do bairro de Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imateril a Feira Livre do bairro de Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do orgão competente, providenciará a inscrição deste tomabamento no Livro de Tombos de Bens do Município, bem como os demais procedimentos necessários ao seu registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Dr JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO